**SINOPSE DO CASE**: A INTERVENÇÃO NA TARIFA DE ELETRICIDADE[[1]](#footnote-1)

*Letícia Prazeres Falcão[[2]](#footnote-2)*

*Diogo de A. Viana dos Santos³*

**1 DESCRIÇÃO DO CASO**

No ano de 2013, a Presidente do Brasil, Dilma Rousseff, por meio do Decreto nº 7.891 modificou a tributação sobre o fornecimento domestico e industrial de energia elétrica em todo o país. O objetivo era realizar uma diminuição da tarifa para beneficiar principalmente, os consumidores residenciais, entretanto a própria redução da conta de luz das industrias já beneficiaria a população em geral, visto que diminuiria os custos de produção das firmas do setor secundário.

 Em 2015, alguns estudiosos e jornalistas afirmaram que o país vive uma crise energética. Especialistas atribuem à política tarifária para o setor de produção e distribuição de energia elétrica promovida pelo Governo Federal, a responsabilidade pela situação de caos. Segundo os críticos, tal conduta por parte do governo acabou forçando as geradoras e distribuidoras a reduções excessivas de tarifas, de um lado incitando o consumo domestico e de outro desencorajando o investimento em aumento da capacidade das firmas. Há quem defenda que os obstáculos existentes não podem ser atribuídos ao Executivo Federal, e sim à grande estiagem que nos últimos anos que acabou indo de encontro a um período de elevado crescimento econômico do Brasil (o que acabou contribuindo para o aumento na demanda energética). Tal escassez atingiu diretamente o sistema nacional de abastecimento, visto que é extremamente dependente de geração hidrelétrica, opção esta não bem tomada pelos governantes anteriores.

 Diante de tal situação, uma sessão da comissão parlamentar ocorrerá na turma do oitavo período do curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, na cidade de São Luís, para debater e confeccionar um relatório a respeito do presente caso. A sessão será composta por parlamentares da base do Governo, parlamentares oposicionistas e a mesa.

1. **IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO CASO**
2. **Qual foi o impacto (positivo ou negativo? Intenso ou moderado?) da atuação do Executivo Federal nos níveis de investimento, produção, e consumo de energia elétrica no País entre 2013 e 2015?**

Primeiramente, no tocante ao impacto positivo observa-se que a redução ou mesmo a não incidência de determinada tarifa sobre produto ou serviço acaba estimulando o comportamento de determinado individuo, assim a atitude do governo em beneficiar os consumidores, principalmente os residenciais, foi algo alcançado com êxito, ocorreu a redução das despesas com energia elétrica e isso acabou gerando uma procura e demanda maior no próprio consumo energético. O investimento do governo na redução da carga tributária beneficiou os consumidores e ainda estimulou um comportamento extrafiscal.

Entretanto, olhando pelo viés negativo, a atitude do governo não foi tão eficaz. Para o especialista Adriano Pires apud Gabriel Garcia, a atitude por parte do poder executivo foi se encontro às atitudes internacionais, enquanto o Brasil reduzia as taxas energéticas, mundo à fora as mesmas estavam sendo elevadas. Além disso, a falta de chuvas acabou contribuindo para uma grande escassez hídrica, de um lado havia um consumo desenfreado por parte da população brasileira e de outro houve o esquecimento de que a água é um recurso natural não renovável, e não havendo chuva não há como ocorrer um nível razoável para a distribuição nos reservatórios (2015). Outro fator negativo é que embora a intenção tenha sido de aumentar e baratear a produção, diante da situação as indústrias e empresas não se sentiram estimuladas vez que o lucro que passaram a arrecadar era inferior ao obtido anteriormente.

1. **As políticas adotadas para o setor elétrico foram eficazes? Em outras palavras: Os objetivos das medidas tomadas foram atingidos?**

O objetivo primordial era beneficiar os consumidores residenciais, isto foi alcançado. Entretanto não se pode falar em eficácia vez que o aumento exacerbado no consumo de energia acabou contribuindo para o baixar de nível dos reservatórios. Como é sabido, o país utiliza-se do grande potencial hídrico para a produção de energia, e no momento que esse mecanismo torna-se impossibilidade de atender a demanda, além da possibilidade da falta de energia, acaba-se tendo que utilizar outros recursos energéticos que nem sempre são oportunos e convenientes. (STREET,2015). Não foram criados novos empregos e nem os preços dos produtos baixaram, como previu o governo.

1. **Análise dos princípios constitucionais da ordem econômica e o grau de satisfação**

A ideia do principio da livre concorrência pressupõe uma paridade de armas e iguais condições para que os empresários e as empresas em geral possam disputar no mercado, de forma equilibrada e que atenda tanto o objetivo do lucro como também sirva de incentivo no tocante ao modo de produção. Tal legado constitucional pede a intervenção do Estado para guiar essa liberdade, de forma que não se torne desproporcional o bastante e cause um efeito cascata. Basta imaginar que para as micro e pequenas empresas são concedidos benefícios, principalmente de natureza burocrática, para que os mesmos tenham condições de disputar em igual ou razoável nível com os demais grupos econômicos (AGUILLAR, 2009).

No caso ora comentado é possível perceber que a ingerência do Estado da economia não teve muitos benefícios no que diz respeito à obediência a esse principio. Ora, no momento em que é imposto uma redução de tarifa, e as geradoras e distribuidoras, assim como as empresas do setor industrial não se sentem estimuladas o suficiente para competir no mercado. A oferta torna-se escassa em razão tanto do consumo exacerbado, como também dos efeitos climáticos. Percebe-se que a própria percepção de lucro desses organismos econômicos é reduzida, fazendo com que haja um estimulo contrario: em vez de ampliar a concorrência entre as empresas, as mesmas acomodam-se e reduzem a produção.

Quanto ao principio da defesa do consumidor, tem-se dois planos: a ótica na qual foi devidamente respeitada a proteção a este integrante da relação de consumo, e a que demonstra o não caracterizar dessa obediência legal. Explica-se: É sabido que o consumidor é o polo mais fraco na relação de consumo, seja em decorrência da sua vulnerabilidade ou pela hipossuficiência. Em alguns momentos é necessários que o Estado aja de maneira ativa para dar condições daquele consumidor entrar no mercado e promover o circular de produtos e serviços. Assim, a redução da tarifa de energia acaba por ter um caráter extrafiscal, estimulando comportamentos no tocante ao consumo de energia que acaba propiciando outros consumos derivados, como a compra de novos equipamentos eletrodomésticos e a possibilidade de usá-los sem ter um grande encargo financeiro (BENJAMIN;BESSA;MARQUES, 2013).

Todavia existe um outro lado deste principio sob a ótica da livre concorrência. No momento em que não se respeita tal postulado, o consumidor acaba por não ter muitas opções de escolha. Basta verificar que se muitas indústrias não se sentem estimuladas o suficiente para aumentar a produção e por conseguinte estipular uma politica de redução de preços, o consumidor acaba não tendo muitas opções diante do mercado. Os preços continuam estagnados, sem variação para menos diante de uma possível concorrência que não existe (FONSECA, 2012).

Quanto ao meio ambiente, no caso apresentado é possível verificar que há uma desproporcionalidade no sentido do equilíbrio entre o crescimento econômico e o uso de recursos naturais. Com a redução da tarifa, ocorre por conseguinte, uma maior demanda de consumo da energia elétrica e isso implica no maior trabalho das geradoras e distribuidoras na captação de água. Além dos reservatórios irem esvaziando em decorrência da demanda extraordinária, a população não utiliza uma politica de racionamento e assim tende a utilizar agua de maneira negligente. Além disto, as termoelétricas utilizadas no Brasil funcionam através da queima do carvão mineral, o que produz uma grande emissão de gases poluentes (RIBAS, 2014).

O principio do pleno emprego diz respeito tanto a um direito fundamental na sociedade contemporânea como também se refere à politicas e condições propiciadas pelo governo para que para além de haver uma oferta no mercado de trabalho, ter um cidadão empregado significa o movimentar da roda econômica, capacidade de consumo, redução de desigualdades etc. No caso em comento talvez o objetivo da seara Executiva Federal era a de que: uma vez sendo reduzidas as tarifas de energia elétrica, o empresário, o industrial ao vez de gastar dinheiro no pagamento desses tributos, poderia investir em ofertas de emprego, poderia investir naquele trabalhador que sendo contratado, tende a aumentar a capacidade de produção e gerar mais lucro (SANTOS, 2009). Mas diante do não estímulo ao aumento da capacidade de lucro por parte do setor industrial, por óbvio não há interesse por parte dos donos de empresas em contratar novos funcionários.

Por último, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte diz respeito a um tratamento diferenciado para o alcance, pelo menos razoável, de uma certa igualdade.

Verifica-se que o tratamento diferenciado em favor da ME e EPP tem por finalidade permitir que empresas destituídas de grande porte sagrem-se vencedoras nas licitações e possam concorrer de forma equânime com as outras empresas. Assim, entende-se louvável o tratamento diferenciado, uma vez que está assegurando o princípio da isonomia, devendo, por outro lado, ter em mente que esse tratamento diferenciado deverá observar também o princípio da proporcionalidade a fim de não se desviar da intenção do legislador constituinte gerando diferenciações desarrazoadas (OLIVEIRA, 2014, p.?).

 Assim, observa-se que diante desse benefício que também foi percebido pelas micro e pequenas empresas, vislumbra-se o respeito por esse princípio. Afinal de contas, com o valor que não será utilizado para o pagamento da carga tributária do uso de energia elétrica, tais organismos econômicos podem não só utilizar em favor do investimento na carga de produção, como também em mecanismo que as coloquem em igual situação de concorrência para com as demais empresas e indústrias dos mais diversos setores.

**REFERÊNCIAS**

AGUILLAR, Fernando Herren. **Direito Econômico**: do Direito Nacional ao Direito Supranacional. 2ª Ed. São Paulo: Altas, 2009.

BENJAMIN, Antonio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe; MARQUES, Cláudia Lima. **Manual de direito do consumidor.** 5ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2013

GARCIA, Gabriel. Brasil enfrenta a pior crise energética da historia. Blog do Noblat. **O Globo**. 2015.Disponível em: <http://noblat.oglobo.globo.com/geral/noticia/2015/01/brasil-enfrenta-pior-crise-energetica-da-historia.html>. Acesso em 02 de outubro de 2015.

FONSECA, Raphaella Moreira da. A livre concorrência e a defesa do consumidor em direito econômico. **Conteúdo Jurídico.** 2012. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-livre-concorrencia-e-a-defesa-do-consumidor-em-direito-economico,37384.html. Acesso em 04 de outubro de 2015.

# RIBAS, Silvio. Diante da seca, Brasil faz uso recorde de termelétricas movidas a óleo diesel e carvão mineral. Em. com. Br. 2014. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2014/03/24/internas\_economia,511036/diante-da-seca-brasil-faz-uso-recorde-de-termeletricas-movidas-a-oleo-diesel-e-carvao-mineral.shtml. Acesso em 03 de outubro de 2015.

# OLIVEIRA, Katiane da Silva. O tratamento favorecido das microempresas e das empresas de pequeno porte nas licitações públicas à luz da LC Nº 123/06 e das inovações dadas pela LC 147/2014. Conteúdo Jurídico. 2014. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-tratamento-favorecido-das-microempresas-e-das-empresas-de-pequeno-porte-nas-licitacoes-publicas-a-luz-da-lc-,49711.html. Acesso em 02 de outubro de 2015.

SANTOS, Roseli Rêgo**. O atual regime brasileiro de recuperação e falência como efetivação da função social da empresa.** Dissertação apresentada ao Programa de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Salvador. 2009. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/10753/1/Roseli%20Rego.pdf. Acesso em 02 de outubro de 2015.

STREET, Alexandre. A crise energética 2015. **CMY.** Comercializadora de energia. 2015. Disponível em: http://www.cmuenergia.com.br/site/Noticia/A\_crise\_energetica\_de\_2015/329. Acesso em 03 de outubro de 2015.

1. Case apresentado à disciplina de Direito Econômico, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco-UNDB. [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluna do 8º período, do curso de Direito-vespertino, da UNDB.

³ Professor Dr. Da disciplina de Direito Econômico, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco-UNDB. [↑](#footnote-ref-2)